## EMENDA N° - CM

(à MPV nº 966, de 2020)

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 3º da Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020:

"Art. 3"				
T.T. 1				
VI – o conhecimento	científico	disponivel	e as diretrizes	de

VI – o conhecimento científico disponível e as diretrizes de atuação das organizações internacionais das quais o Brasil faça parte."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 966, de 2020, contém diversas medidas para disciplinar a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos no caso de atos praticados para enfrentamento da corrente crise da covid-19. Embora já exista o regime jurídico da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), o Poder Executivo federal entendeu por bem adotar um novo regime jurídico com normas mais específicas e detalhadas sobre o tema no contexto da atual crise.

Um ponto de possível aprimoramento é estabelecer que, dentre as circunstâncias que deverão ser avaliadas no caso concreto para fins de responsabilização do agente público, deverá ser avaliado o conhecimento científico disponível e as orientações das organizações internacionais das quais o Brasil faça parte. Atualmente, não há certezas científicas de como deve ser enfrentada a presente crise, mas os recentes estudos e as consequentes diretrizes das organizações internacionais das quais o Brasil faz parte – inclusive a Organização Mundial de Saúde – devem ser elementos a serem considerados para fins de avaliação da conduta dos gestores públicos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

## Sala da Comissão,

## Senadora ROSE DE FREITAS